



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117/2026**

Altera a redação do inciso II do art.  
150 constante do art. 2º do Projeto  
de Resolução nº 117/2026.

**Art. 1º** O inciso II do parágrafo único do art. 150, constante do art. 2º do Projeto de Resolução nº 117/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. ....

.....

II – parecer das Comissões Permanentes ou de Relator ad hoc, que somente poderá ser dispensado mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário, devendo, neste caso, o(s) autor(es) do requerimento apresentar(em) manifestação verbal em Plenário, demonstrando conhecimento do conteúdo da proposição, antes da sua discussão e votação.”  
(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior responsabilidade e transparência no processo legislativo, especialmente nos casos de tramitação em regime de urgência.

A possibilidade de dispensa de parecer das comissões não pode resultar na ausência total de análise das proposições. Dessa forma, a exigência de manifestação verbal por parte dos parlamentares que solicitarem a dispensa garante que haja, ao menos, um exame mínimo da matéria antes de sua deliberação.

A medida busca evitar a votação de proposições sem o devido conhecimento de seu conteúdo, fortalecendo o papel fiscalizador do Legislativo e conferindo maior segurança às decisões tomadas em Plenário.

Cabixi – RO, 30 de março de 2026.

  
JUCIELI ANDRADE DE CARLI

Vereadora